

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*veto nº 09/98*

**PROCESSO N.º \_\_\_\_\_**

Protocolo sob o N.º \_\_\_\_\_

Requerente: *Veto ao Projeto de Lei nº 109/98*

Assunto \_\_\_\_\_

## A U T U A Ç Ã O

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_, autuo a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos  
que se seguem.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

Marataízes - ES., 14 de maio de 1998.

**Mensagem 022/98**

Senhor Presidente,

Tenho o dever legal de comunicar a V.Exa. que na forma dos dispositivos legais pertinentes, por contrário ao interesse público, vetei o Autógrafo de Lei nº 109/98, que trata da obrigatoriedade de inclusão da matéria "História e Geografia do Município de Marataízes" na grade curricular das Escolas de primeiro grau da Rede particular e Municipal localizadas dentro do Município, que me fora enviado para sanção.

**RAZÕES DO VETO:**

Ao examinar os termos do Autógrafo de Lei nº 109/98, a Secretaria Municipal de Educação assim se posicionou:

*"Do ponto de vista da Secretaria Municipal de Educação, a preocupação do Poder Legislativo no sentido de que se estude a história e a geografia do município é dos mais louváveis. Realmente é da mais alta importância que a história do município não fique no esquecimento. Um povo sem história é um povo sem memória. E outra não tem sido a preocupação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.*

*Ocorre, entretanto, que o estudo específico, tanto da nossa história quanto dos aspectos relacionados com a geografia, deve estar contido na carga horária e na programação curricular referente à disciplina de Estudos Sociais, nas turmas de 1ª a 4ª série e nas disciplinas de História e Geografia, de 5ª a 8ª série, sem que se crie uma nova disciplina para tratar do assunto.*

*Por outro lado, o Conselho Estadual de Educação é o Órgão competente para estabelecer currículo mínimo a ser aplicado no Ensino Fundamental, o qual teria que ser previamente consultado sobre a introdução da nova disciplina de que trata o projeto de lei de autoria da Câmara de Vereadores.*

*Assim sendo, consideramos desaconselhável a criação da disciplina de "História e Geografia do Município de*

*Marataízes”, mas sim que se garanta na programação curricular das disciplinas existentes, que o assunto seja convenientemente estudado, com aulas teóricas e práticas, nos termos recomendados pelo Legislativo.*

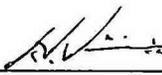
*Nossa opinião é no sentido de que o projeto não deve ser sancionado, visto que ao Conselho Estadual de Educação cabe orientar a respeito dos currículos aplicados no Ensino Fundamental.”*

Em sintonia com a Secretaria de Educação, concordando em parte com o objeto da previsão curricular que pretende essa Casa de Leis, sou de entendimento que a História e Geografia do município de Marataízes deva ser tratada na programação das disciplinas de Estudos Sociais e de História e Geografia, de forma que possa transferir aos nossos munícipes o sentimento de natividade representado pelo conhecimento de nossas origens e do espaço que ocupamos, sem a necessidade de criação de uma matéria específica sobre o assunto; razão pela qual acolhi a proposta de veto que me foi sugerida.

Assim sendo, repetindo que a idéia básica do projeto deva ser incorporada à grade curricular existente, venho submeter o presente veto à apreciação dessa augusta Casa de Leis, com a certeza que os nobres edis entendam o posicionamento da área técnica educacional.

Na oportunidade, apresento a V.Exa. e seus dignos pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Presidente  
Câmara Municipal de Marataízes  
**Farley Santos Pedrada**

Recebi o original  
dia 18-05-98 as  
15:05 hs.  


**CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER**

FOLHA DE

N.º \_\_\_\_\_

*Veto. Não manutenção .  
Assunto de interesse lo -  
cal. Aplicação do artigo  
18 c/c o artigo 30, I da  
Constituição Federal. Lei  
de Diretrizes e Bases da  
Educação.*

Com base em pronunciamento da Secretaria de Educação, o Prefeito Municipal VETOU, em sua totalidade, o Autógrafo de Lei nº 109/98, oriundo desta Casa de Leis.

Em suas razões informa o Executivo Municipal que o projeto **“é contrário ao interesse público”**

Entende, ainda, em sintonia com a Secretaria de Educação do município que a História e Geografia do Município deve ser incorporada às disciplinas de Estudos Sociais já existente na grade curricular.

**PRELIMINARMENTE:**

Note-se, de plano, que o Prefeito somente pode vetar um projeto de lei quando este for inconstitucional, contrário aos interesses da comunidade ou for ilegítimo em face da Lei Orgânica Municipal. ( Art. 66, parágrafo 1º da C.Federal)

Inconstitucionalidade não há, s.m.j., e nem o Excelentíssimo Senhor Prefeito a alega.

Ilegalidade face à Lei Orgânica também não.

Assim, o veto vem respaldado no entendimento pessoal de que é **“contrário ao interesse público”**.

É verdade que o Poder Executivo tem esse direito legal. Entretanto, no presente caso existe, data vênica, uma incoerência que, ao nosso sentir, não pode ocorrer, em se tratando de Veto.

Ora, se é contrário ao interesse da comunidade, no entendimento do poder executivo, como pode, ao mesmo tempo, esse poder entender, também, que a matéria **“deva ser incorporada à grade curricular existente...”**

Ou o projeto contraria o interesse público e não deve ser transformado em lei ou não contraria e deve ser sancionado.

O Veto, em qualquer situação, seja na esfera municipal, estadual ou federal, deve vir solidamente estribado, não podendo ser apresentado com razões contraditórias. Não existe meio termo, na espécie, data venia.

**NO MÉRITO:**

1)

Dispõe a constituição Federal:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

FOLHA DE
N.º _____

*Art. 30: Compete aos municípios:*

*I: legislar sobre assuntos de interesse local.*

É função precípua da Câmara legislar sobre assuntos que dizem respeito aos interesses locais, aos interesses da comunidade. Compete, pois, ao Poder Legislativo elaborar leis que não tratem de matéria que seja privativa da União e dos Estados, e que não tenham, também, reflexo fora do âmbito municipal.

Sobre o tema leciona Petronio Braz, In Direito Municipal na Constituição, pag. 40: *“Destaca-se entre os objetivos do município gerir os interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade humana, que integra seu território:.*

Note-se que o assunto que se pretende vetar não interessa e nem diz respeito a qualquer outra esfera de poder. É de interesse eminentemente local.

Por outro lado, é verdade que o veto fundamentado na contrariedade ao interesse público é de extrema subjetividade. O Executivo, ao utilizar esse argumento, como fez, não precisa citar e nem encontrar, via de regra, dispositivos legais para calcar sua decisão, podendo valer-se de razões que considerer suficientes para justificar o veto. É, por conseguinte, uma decisão estribada em seu arbítrio e entendimento pessoal.

Mas o que poderá ser contrário ao interesse público para o Executivo nem sempre haverá de ser para o Poder Legislativo.

Como se vê, o veto em razão do interesse público, é puramente uma questão de entendimento pessoal na avaliação do que venha a ser de interesse comunitário ou não.

2)

Quanto ao ponto de vista da Secretaria de Educação, acatado pelo Prefeito Municipal, no tocante à consulta ao Conselho Estadual de Educação, não comungamos do mesmo entendimento.

E tanto porque, como bem frisa a referida Secretaria, o Conselho Estadual de Educação é o órgão competente para estabelecer currículo mínimo a ser aplicado no Ensino Fundamental. Assim, desde que o currículo estabelecido pelo Conselho seja seguido, quer-nos parecer que nada impede que o Município coloque em suas escolas, matéria que considere de interesse local. Inadmissível seria suprimir matéria do currículo oficial, nunca aumentar.

Mesmo porque, está disposto na Lei 9294/96 ( Lei de Diretrizes e Bases da Educação):

*“Art. 8º: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.”*

*Parágrafo 2º: Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta lei.”*

Não bastasse a liberdade concedida pela citada lei, note-se, ainda, que :

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

FOLHA DE
N.º _____

*“Artigo 11: Os municípios incumbir-se-ão de:  
III: baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.”*

Complementando há que ser transcrito, finalmente, o artigo 26 da supracitada lei, verbis:

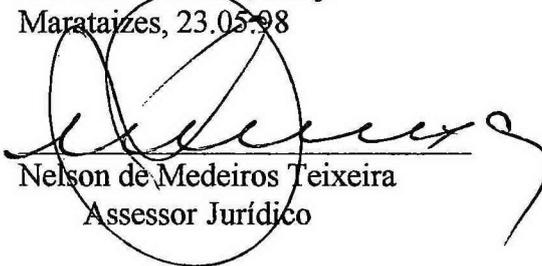
*“Artigo 26: Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, pôr uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.*

Como se vê, a matéria tratada no autografo de lei vetado, além de tudo, está amparada por legislação própria.

Isto posto, considerando que o município de Marataizes possui patrimônio de valor histórico que deve ser preservado e sua historia passada à juventude local; considerando que inúmeras são as praias aqui existentes, em cujos sítios se vislumbram paisagens de rara beleza e historia que devem ser conhecidas; considerando, além disso, e, principalmente o fato de que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao contrário do que consta das razões de Veto, concede ao município a liberdade para orientar seu ensino fundamental dentro dos preceitos locais de cultura, economia, etc, entendemos, s.m.j. que o projeto, por ser extremamente voltado para os interesses locais deve ser mantido, caindo, por conseguinte o Veto.

É o entendimento, s.m.j.

Marataizes, 23.05.98



Nelson de Medeiros Teixeira  
Assessor Jurídico

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

FOLHA DE
N.º

Em relação ao VETO do Executivo ao Autógrafo de  
Lei n.º 109/98, adoto o parecer da Assessoria Jurídica em anexo.

Somos pela rejeição do Veto.

Marataízes-ES, 26 de maio de 1998.



FABIANO ELIAS VIEIRA

Relator

Acompanho o relator

Voto no mesmo sentido

*Luiz marfuss alves*

*Luiz marfuss alves*

*Aprovado a Rejeição  
pela totalidade  
ausente fox' Rubens*